

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 161/2010

OBJETO Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos ou compostáveis e sacolas ecológicas ou compostáveis e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 08/11/2010

Autoria Vereador Paulo Aurélio Bianchini

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16 / 11 / 2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4180/2010

Lei nº 4.228, de 17 de novembro de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 16/11/10
09 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS
/ ABSTENÇÕES
/ AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 161 / 2010

Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos ou compostáveis e sacolas ecológicas ou compostáveis e dá outras providências.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Paulo Aurélio Bianchini.

Art. 1º O uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo e sacolas ecológicas ou compostáveis, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por:

- I - saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxibiodegradável;
- II - sacola ecológica, aquela confeccionada em material oxibiodegradável ou sacola do tipo retornável;
- III - material oxibiodegradável, o material que apresenta degradação inicial por oxidação devida à luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos e cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente;
- IV - sacola do tipo retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada; e
- V - sacola ou saco de lixo compostável, feitos à base de biomassa, principalmente de milho e mandioca, mas também de cana de açúcar e batata. Sua decomposição em condições ambientais favoráveis é feita por microorganismos e leva cerca de 180 dias (bem muito menos do que os mais de 400 anos do plástico convencional).

Art. 2º A substituição do uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e, a critério do Poder Executivo, nos órgãos e entidades sob o seu comando.

Art. 3º A substituição do uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de sua publicação e caráter obrigatório a partir da finalização do prazo de substituição facultativo.

Art. 4º A substituição das sacolas plásticas não poderá representar qualquer tipo de custo ou repasse aos consumidores.

“Deus Seja Louvado”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 5º Todos os estabelecimentos, mesmo que comercializem sacolas retornáveis, deverão paralelamente oferecer sacolas ecológicas ou compostáveis gratuitamente, de forma que o consumidor tenha a opção de adquirir o recipiente para o transporte de suas compras sem custo e de maneira segura.

Art. 6º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - imposição de multa no valor de 80 UFM (unidades fiscais do município);

III - em caso de reincidência, a cada autuação a multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro, considerando, como referência para essa nova autuação, a penalidade pecuniária imposta na autuação imediatamente anterior;

IV - interdição de até quatro semanas do estabelecimento, a partir da quinta autuação; e em nova infração

V - cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 1º Na penalidade de notificação será concedido prazo de 15 dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º A penalidade de cassação do alvará de localização e funcionamento, prevista no inciso V, dependerá da decisão final do prefeito municipal, que se baseará nos autos lavrados pela infração, e não se aplica aos órgãos e entidades do Poder Público.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 2010.

Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR – PTC

“Deus Seja Louvado”

Piel01-10

2

2010/10/25 13:51:13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Associação Brasileira de Supermercados (Abras), o Brasil consome cerca de 12 bilhões de sacolas plásticas por ano. Ainda de acordo com a Associação, cada brasileiro utiliza cerca de 66 sacos plásticos por mês. A escassez de recursos naturais, as mudanças climáticas e as ações de grande impacto ambiental nos remetem à necessidade de agirmos com responsabilidade socioambiental, para que possamos garantir nossa sobrevivência, bem como a de nossas gerações futuras. Afinal, estamos falando de vidas e estamos inseridos nesse contexto.

Este Projeto de Lei tem a intenção de criar dispositivos que venham a substituir as sacolas plásticas convencionais, as quais geralmente são distribuídas nos estabelecimentos comerciais, pelas sacolas ecológicas ou compostáveis, a fim de diminuir o impacto ambiental causado pelo plástico, pois este leva mais de 400 anos para se decompor, enquanto o biodegradável desaparece em 18 meses e a compostável em, no máximo, 6 meses.

A utilização de sacolas retornáveis é uma alternativa aparentemente retrógrada, porém, além de evitar o uso das sacolas plásticas, responsáveis por grande parte do lixo nos aterros (chegam a representar 18% do total), reduz a poluição e o efeito estufa, pois o plástico ao qual nos referimos é derivado do petróleo.

Podemos citar exemplos de iniciativas como essa - muitas com impacto financeiro acentuado, adotadas em diversos pontos do planeta. Na Irlanda, desde 1997 é cobrado um imposto de nove centavos de Libra a cada sacola de plástico produzida, diminuindo em 90% o seu consumo, permitindo angariar fundos para projetos de gestão do lixo. Na Alemanha também é cobrada uma taxa extra para a utilização de sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais. Em várias cidades dos Estados Unidos da América, entre elas São Francisco, Seattle, Baltimore e Boston, existem leis que proíbem o uso de sacolas plásticas. O mesmo acontece na China, onde através de iniciativa governamental são realizadas campanhas veementes para a utilização de cestos de palha e sacolas retornáveis em substituição às plásticas, gerando uma expectativa de economia de 37 milhões de barris de petróleo anualmente, conservando reservas e protegendo os recursos naturais.

No Brasil, a rede Walmart está trabalhando a consciência ecológica nos consumidores e vem substituindo os sacos plásticos por sacolas e, assim, está obtendo créditos para as suas unidades do nordeste. "O cliente que opta por não utilizar sacolas plásticas tem um desconto na compra. A cada cinco itens comprados, o desconto é de R\$ 0,03". Com o programa, foi evitado o uso de mais de 3 milhões de sacolas, cuja implantação será estendida em todo o Brasil. A meta da rede é que até 2013 a utilização de sacolas plásticas caia pela metade. (Fonte: Folha de Pernambuco).

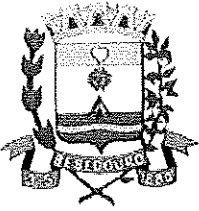
Além do impacto ambiental, devido ao fato de levar séculos até a sua degradação, as sacolas entopem canos de esgoto e pluviais, causam problemas para animais aquáticos, que podem consumi-la, como no caso das tartarugas que vêm a óbito ou ficam presas, dificultando a sua deslocação e, em casos como afogamento, por exemplo, provocando mortes.

No Brasil há inúmeros programas e iniciativas de conscientização sobre a substituição das sacolas plásticas pelo uso das sacolas reutilizáveis, biodegradáveis e compostáveis. Podemos citar como exemplos no nosso Estado as cidades de Guarulhos, Americana e projeto em estudo em Ribeirão Preto, além de várias outras.

"Deus Seja Louvado"

3

20820451/2010 03/11/10 13:51:3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
05

A substituição das sacolas convencionais pelas sacolas ecológicas ou compostáveis trará inúmeros benefícios e vantagens, sendo uma grande alternativa para o comércio, a indústria e também para agricultura. Sua confecção se dá por substâncias naturais a serem assimiladas por microorganismos presentes no solo em um ciclo natural, até o seu desaparecimento completo, pois sua decomposição produz somente biomassa, CO² (em pequenas quantidades) e água, incentivando o desenvolvimento sustentável de tecnologias em diversos setores da economia, gerando novas oportunidades de negócios, principalmente nas exportações, pois embalagens de cunho ecológico já são requisitos obrigatórios em muitos países a qualquer produto importado da indústria eletrônica, alimentícia, fruticultura e floricultura.

E não estou falando de material a ser oportunamente viabilizado para a comercialização, pois está disponível no mercado, inclusive com tendências ao progressivo crescimento, conforme se pode observar nas matérias anexadas.

Vale ainda ressaltar o destaque dado ao meio ambiente nos Artigos Constitucionais nº 23 (inciso VI) e nº 225, onde temos:

“Inciso VI do Art. 23 - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.” (isto está previsto no inciso VI do art. 12 da nossa LOM)

“Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse, incumbe ao Poder Público:

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco de vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”

Este quesito do Meio Ambiente também encontra respaldo na nossa LOM em seu Capítulo VII, onde todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, impondo a todos, e em especial ao poder público municipal, a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras (Art. 203). E, no Art. 213: *“A Política de desenvolvimento e de expansão urbana do município deverá ser compatível com a proteção do meio ambiente, para preservá-lo de alterações que, direta ou indiretamente, sejam prejudiciais à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade ou ocasionem danos ao ecossistema em geral.”*

Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, especialmente normas de polícia administrativa (Seção II, Capítulo I do Título II da LOM).

Assim exposto o grande ganho ambiental, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 2010.

Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR – PTC

“Deus Seja Louvado”

4

2010/10/25 13:51:3

mirando mundo

o mundo... sob um certo olhar – e interação

• Início



Plástico biodegradável já é fabricado no Brasil

Dezembro 3, 2007 |

Fonte: Recicláveis.com.br

Autor: Sammy Araújo

Sacolas plásticas que se decompõem em 18 meses nos aterros sanitários, pratos e copos descartáveis e biodegradáveis feitos de resina de milho e mandioca, sachês plásticos de detergente que se desmancham em contato com a água. Tecnologia para o futuro? Não, todos os produtos são hoje uma realidade no Brasil, onde, além de toda a praticidade e diversidade de uso que proporciona, o plástico agora pode ser ambientalmente correto. Sacolas de compras e de supermercados, sacos de lixo, canetas, pratos, talheres, copos, cobertura para fraldas, vasos de plantas e até alças e ornamentos de urnas funerárias, assim como qualquer outro item feito com o material, podem ganhar características de degradabilidade, biodegradabilidade, compostabilidade e/ou hidrossolubilidade se produzidos a partir de aditivos inertes ou matéria prima de origem vegetal importados com exclusividade pela rEs Brasil, empresa de representação, distribuição e licenciamento industrial sediada no município de Cajamar, no estado de São Paulo, a 41 quilômetros da capital.

Detentora de tecnologias inéditas no Brasil, a empresa fornece às fábricas de plásticos aditivos que, adicionados aos plásticos comuns, tornam o produto final degradável e biodegradável. Em outros casos, a rEs Brasil distribui matéria prima de origem vegetal para fabricação de artigos biodegradáveis e compostáveis. Outros produtos podem ainda ser solúveis em água. Dessa forma, são rapidamente absorvidos na natureza e em alguns casos podem até servir de adubo e alimentação animal, eliminando o descarte em aterros sanitários (onde levam até 100 anos para se decompor) e deixando de poluir rios, lagos e oceanos.

O diretor superintendente da rEs Brasil, Eduardo Van Roost, destaca que os produtos de plástico “verde”, longe de serem apenas um ideal, já estão em plena fabricação no Brasil. “Trazemos o know how, distribuimos aditivos ou matérias primas e licenciamos fabricantes dos produtos finais”, explica.

Segundo ele, a rEs Brasil já tem contratos com seis empresas, entre elas três líderes no mercado nacional de embalagens, que por sua vez estão na fase de desenvolvimento de produtos ou de comercialização de envases com esse material para finalidades específicas, como frascos para a indústria de cosméticos e sacolas de compras para supermercados e lojas. Um outro contrato é com uma fábrica de ornamentos de urnas funerárias localizada em Santa Bárbara D’Oeste. “A matéria prima é 97% nacional no caso dos produtos aditivados. O aditivo representa apenas 3% do material”, afirma Van Roost.

Como funciona

Explicando de maneira simplificada a ação do aditivo, o empresário afirma que ele fragiliza as ligações entre as moléculas de carbono que formam o plástico, fazendo com que o material comece a se degradar sob condições comuns ao meio ambiente ao ser descartado no lixo. Posteriormente à degradação, os pequenos fragmentos resultantes serão mais facilmente digerido pelas bactérias e fungos existentes na natureza. “Uma vez quebradas as cadeias de carbono e hidrogênio do plástico comum, os átomos de carbono livres se ligam ao oxigênio da atmosfera formando dióxido de carbono. Os átomos de hidrogênio livres se ligam também ao oxigênio, formando água. Essas são as mesmas substâncias que os seres vivos exalam na respiração”, afirma.

O tempo de decomposição, acrescenta Van Roost, também pode ser regulado de acordo com a finalidade do produto.

Essas propriedades não alteram nenhuma das características originais do plástico comum. Os produtos finais aditivados são totalmente recicláveis, de acordo com o superintendente da rEs Brasil.

Custos

Apesar de representar um pequeno aumento de custo em relação ao plástico comum, a versão aditivada ainda tem preço menor do que o papel, opção utilizada na confecção de sacolas por empresas que dão preferência ao material por ele ser 100% orgânico. Apesar de ecologicamente viável, o papel é mais caro porque é uma matéria prima renovável.

Com uma provável boa receptividade do mercado, em tempos “ecologicamente corretos” e “ambientalmente exigentes”, a expectativa é que os produtos de plástico biodegradável tenham seu custo reduzido. Uma possível ampliação da produção das empresas que já utilizam o material poderia deixar o preço das sacolas biodegradáveis apenas cerca de 15% acima do das sacolas feitas com plástico comum.

100% orgânico

Além do aditivo que fragiliza as moléculas do plástico comum, feito com polietileno ou polipropileno, a rEs Brasil trouxe para o Brasil resinas de amido feitas principalmente de mandioca, milho ou batata (não transgênicas), que resultam em um plástico 100% orgânico. O filme resultante se deteriora pela ação de microorganismos em contato com o solo, em contato com resíduos orgânicos e em ambientes de compostagem e de aterros sanitários, os chamados lixões, em um período de 40 a 120 dias, se transformando em um composto orgânico que pode ser usado como humus na adubação, segundo Van Roost.

Outra matéria prima representada pela empresa é destinada à fabricação de plástico hidrossolúvel, à base de álcool polivinílico que se desmancha em contato com a água sem deixar resíduos tóxicos ou nocivos. A principal aplicação desse material é no envase de detergentes, desinfetantes e saponáceos em pó que podem ser jogados diretamente na máquina de lavar roupa ou louça e no vaso sanitário.

Todas as resinas, matérias primas e aditivos importados e representados com exclusividade pela rEs Brasil, destaca Van Roost, são inofensivas à saúde e ao meio ambiente, recebendo certificações de órgãos europeus e norte americanos para contato com alimentos, de degrabilidade e biodegradabilidade, compostabilidade e hidrossolubilidade, conforme o caso. “Nenhum desses produtos deixa resíduos ao meio ambiente e à vida”.

A empresa

A rEs Brasil é uma empresa brasileira, com sede em Cajamar, a 41 quilômetros de São Paulo, pioneira na América do Sul na comercialização de matérias primas biodegradáveis e compostáveis e de serviços diretamente ligados à busca de soluções inovadoras e ideais para o problema da geração e destinação final de resíduos sólidos.

A rEs Brasil atua ainda na distribuição dos materiais e licencia as empresas brasileiras interessadas na fabricação dos produtos finais. Através de parcerias com outras empresas, a rEs Brasil presta serviços de consultoria e assessoria para organizações, escolas e governos na obtenção de certificados ISO 14.000 e especialmente na busca de soluções para a redução dos resíduos ou seu uso na compostagem, quando aplicável.

A rEs Brasil possui parceria internacional com a rEs S.A., empresa europeia com sede em Luxemburgo e escritórios em Bruxelas que pesquisa e desenvolve seus próprios materiais e procura no mercado mundial produtos que visam diminuir ou anular os danos ao meio ambiente causados pelo lixo, em especial pelos produtos descartáveis de plástico comum.

Os materiais da rEs Brasil têm características físicas e mecânicas idênticas ao plástico comum, são totalmente degradáveis, biodegradáveis e compostáveis. Em alguns casos são ainda hidrossolúveis. Todos os produtos que usam a matéria prima podem ser processados com as mesmas máquinas e com as mesmas tecnologias aplicadas ao plástico convencional, como injeção em molde, sopro, laminação, termoformação e extrusão.

Entre as empresas que já fabricam ou testam produtos com as matérias primas da rEs Brasil estão:

- AB Plast, de Joinville, Santa Catarina, que produz frascos, tampas e espátulas para indústria de cosméticos;
- PraFesta, de Mairiporã, São Paulo, que fabrica talheres, pratos, bandejas e outros artigos descartáveis para festas e eventos;
- Sol Embalagens, de Caieiras, São Paulo, que fabrica e fornece sacolas para supermercados;
- Nobelplast, de São Paulo, que produz sacolas, materiais promocionais, filmes técnicos, envelopes e envelopes de segurança para bancos, Correios e Telégrafos e couriers;
- NPP Termoplástico, de Santa Bárbara D'Oeste, na Região Metropolitana de Campinas, que fabrica ornamentos e alças para urnas funerárias.

Outras duas empresas estão em fase de testes mas consideram prematura a divulgação de seus nomes.

Algumas considerações sobre plásticos, meio ambiente e mercado:

Plásticos são produzidos a partir de resinas (polímeros), geralmente sintéticas e derivadas do petróleo. O uso de embalagens plásticas está crescendo em todo o mundo, e, embora estes materiais representem apenas cerca de 7% de todo lixo sólido depositado em aterros sanitários, atingem 60% do volume porque têm baixa densidade. Outras características que classificam o plástico como um material potencialmente prejudicial ao meio ambiente são: descartabilidade, que leva os produtos acondicionados em embalagens plásticas a serem os preferidos para consumo fora do ambiente residencial; resistência à degradação e leveza, que os faz flutuarem em lagos e cursos d'água.

Apesar disso, a contribuição dos plásticos nas emissões de poluentes é ainda menor que sua percentagem nos depósitos de lixo. Provou-se que não há nenhuma relação entre os plásticos existentes nesses depósitos e a formação de dioxinas (composto químico tóxico proveniente de fontes naturais ou artificiais, como lixo médico e doméstico e restos industriais originários da produção de papel).

Ainda nos depósitos de lixo, os materiais supostamente degradáveis, como o papel, não se decompõem tão facilmente quanto se imagina, pela própria insuficiência de oxigênio nestes locais. Muitas vezes, os produtos da decomposição podem representar um impacto mais nefasto sobre o meio ambiente que os plásticos, que são inertes.

Do total de embalagens consumidas no Brasil em 1997, cerca de 25% eram plásticas. Na Europa Ocidental, continente com alto grau de conscientização ambiental, o plástico responde por 50% do total do mercado de embalagens.

No Brasil, cerca de 700 milhões de sacolas plásticas de compras são utilizadas mensalmente pelas redes de supermercados. A maioria depois serve para condicionar lixo doméstico e é depositada em aterros ou descartada na natureza, onde leva até 100 anos para se decompor. Nos mares, onde parte das sacolas vai parar, são confundidas com águas-vivas, uma das fontes de alimentação das tartarugas, que morrem ao ingeri-las. Por conta disso, algumas redes varejistas brasileiras mostram-se preocupadas com a situação, pois não querem suas marcas associadas à poluição ambiental e vêem as sacolas biodegradáveis como opção viável economicamente, ecologicamente correta e interessante do ponto de vista mercadológico.

As embalagens plásticas biodegradáveis podem substituir gradativamente as tradicionais, reservando ao plástico comum aplicações de caráter mais duradouro, como móveis de jardim.

Tempo de decomposição dos resíduos

Papel: 3 a 6 meses

Jornal: 6 meses

Palito de madeira: 6 meses

Toco de cigarro: 20 meses

Nylon: mais de 30 anos

Chicletes: 5 anos

Pedaços de pano: 6 meses a 1 ano

Fralda descartável comum: 450 anos

Lata e copos de plástico: 50 anos

Lata de aço: 10 anos

Tampas de garrafa: 150 anos



Isopor: 8 anos
Plástico: 100 anos
Garrafa plástica: 400 anos
Pneus: 600 anos
Vidro: 4.000 anos
Fralda descartável biodegradável: 1 ano
Sacolas biodegradáveis: em média 18 meses



Ads by Google
Milleforme (11) 5562-2833
Blister - Vacuum forming sob medida. Desenv de molde. Serviços embalagem
www.milleforme.com.br

Embalagens
Problemas com embalagens plásticas Nós podemos ajudar
www.omercadordovale.com.br

Granulação / Reciclagem
Serviço de granulação/reciclagem de PE,PP,ABS,PVC,PS,ETC.(19)3414-4551
www.lgmt.com.br

Neoplastic Embalagens
Indústria de Embalagens Plásticas Desde 1977 no mercado do plástico!
www.neoplastic.com.br


26 26UTC novembro 26UTC 2008 - Posted by amandabarral | BOAS NOTÍCIAS | plástico biodegradável

4 comentários »


1. Sou pequeno distribuidor de sacolas camisetas no ES e preciso de preço compatível com mercado regional. Vocês podem me passar preço dos tamanhos 30×40, 38×48 e 40×50? Aqui compramos emnalagens com 5 kg cada fardo. A cor fica poderá ser verde, amarela ou azul. Grato pela presteza da informação. Excelentes negócios!!!

 *Comentário por Rober Curti | 19 19UTC maio 19UTC 2009*

2. estou fazendo um trabalho sobre fraldas bio degradaveis, onde posso encontrar mais informações sobre o assunto

 *Comentário por erica | 22 22UTC agosto 22UTC 2009*


3. veja: <http://moradadobebe.blogspot.com/>

 *Comentário por a.barral | 23 23UTC agosto 23UTC 2009*

4. Muito bom o texto, e gostei de saber sobre os diversos tipos de plásticos ecológicos. E aprovo a maioria deles.

Só gostaria de ressaltar um perigo, o plástico degradável que produz no final CO₂ e H₂O, deve-se tomar um cuidado. É verdade que esse elementos são produzidos pelas respiração, mas se forem produzido pelo plástico retirado do petróleo esse produto final traz as mesma conseqüências da queima de gasolina para o efeito estufa.

Portanto, as escolhas devem ser avaliadas com cuidado, cada um tem suas vantagens. Inclusive, o plástico comum se for reciclado, já que evitará o uso de mais petróleo.

 *Comentário por Hugo | 21 21UTC setembro 21UTC 2009*

Deixar um comentário

Nome (obrigatório)

Email(obrigatório)

Site



Enviar comentário

Notificar-me os comentários mais recentes via e-mail.

Notifique-me de novos artigos por e-mail

« Anterior | Próximo »

Pesquisar

• Categorias

- o 25057195
- o AÇÃO DIRETA
- o ARTE E ARTIVISMO
- o ARTIGOS ASSINADOS
- o BOAS NOTÍCIAS
- o DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA
- o Ligeiras
- o LINKS: O ESTADO DO MUNDO – NOTÍCIAS
- o pra EXPANDIR
- o Saber e fazer
- o VISÃO PROFUNDA

• Tópicos recentes

- o CHOMSKY E AS 10 ESTRATÉGIAS DE MANIPULAÇÃO MUDIÁTICA
- o Ver aprender reproduzir recriar. Si, si puede!
- o Chiapas – a construção da autonomia
- o Lâpadas envenenam trabalhadores
- o Abelardo da Hora

• Autores



o amandabarral

• Acompanhe este blogue

Indique o seu endereço de email para subscrever este blog e receber notificações de novos posts por email.

Subscreva-me!

• Visitas até o momento

o 27,004 leitores

• Tags

agricultura familiar agroecologia agronegócio alimentação alimento alimentos sutis Amanda animais aquecimento global Argentina atitudes sustentáveis Bolívia Capitalismo Chile Comunicação Comunitária comunidades tradicionais CONSUMO consumo consciente dieta economia grande obras Leonardo Boff lâmpadas fluorescentes meditação mercúrio Monsanto Movimentos Sociais mídia Mídia Livre natureza novos paradigmas pegada ecológica populações atingidas saúde saúde sutil sementes soberania alimentar soja sostenibilidad sustentabilidade termoelétrica

Transgenicos vegetarianismo yoga zapatismo

• LINKS: (in-forma) Ação Direta!!

- o A Luta Contra a Tijuco Alto
- o avaas
- o CarFree
- o Histórias de Mundos Possíveis
- o International Alliance for Inhabitants
- o La Revolucion de La Cuchara
- o Pegada Ecológica

• LINKS: CaminhoS do BeM

- o Atitudes Socioambientais
- o Cosmonautas – what bleep we know?
- o European Social Forum
- o Fórum Social Mundial 2009
- o Felicidade Interna Bruta (FIB)
- o Global Ecovillage Network
- o La Revolucion de La Cuchara
- o Livraria Tapioca
- o Mude o mundo!
- o Permacultura
- o Permacultura – “Ecologia na Prática”
- o PROUT – Venezuela
- o Revista Beija Flor
- o Ybytucatu

• LINKS: gente é pra brilhar!!

- o Atitudes Socioambientais
- o Biblioteca



- Biblioteca Pública
- Coletivo Permacultores
- Literatura Periférica
- Permacultura – “Ecologia na Prática”
- Ser Humínimo
- The Global Village – Sustainable Vision
- TK Geo
- Viva bem no mundo que você tem



• LINKS: Mídia Independente

- Agência Carta Maior
- Agência Chasque de Notícias
- avaaas
- Brasil de Fato
- CIMI
- Correio da Cidadania
- Grupo de Reflexión Rural – Argentina
- Observatório de Imprensa
- Revista Beija Flor

• LINKS: O ESTADO DO MUNDO - NOTÍCIAS

- TERRITÓRIO GEOGRÁFICO
- TK Geo
- Why Democracy

Site info

mirando mundo

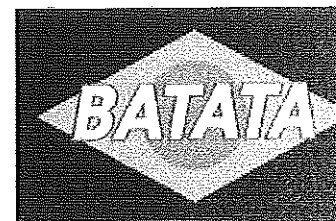
Theme: Andreas04 by Andreas Viklund. Blog no WordPress.com.

»

«



Associação Brasileira da Batata



Missão, Objetivo e Atividades
Composição
Revista Batata Show
Eventos ABBA
Contato

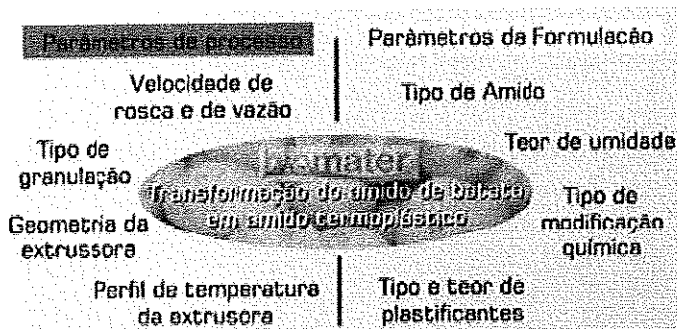
Batata Show



Bioplásticos e Batatas: o que isso tem haver?

João Carlos de Godoy Moreira - 16 3361.3213 - jcgodoy@biomater.com.br - www.biomater.com.br

As pesquisas na busca de materiais biodegradáveis começou há muitas décadas. Diversos produtos estão no mercado há mais de uma década. Recentemente a biotecnologia demonstrou grandes avanços na obtenção e produção de materiais plásticos biodegradáveis / compostáveis, provenientes de fontes agrícolas renováveis. Técnicas em biotecnologia incluindo fermentação e engenharia genética, nanotecnologia, óleos vegetais, amidos modificados, celulose, combinadas com a química tradicional mais natural de síntese de polímeros, estão possibilitando a inserção no mercado de diversos novos materiais termoplásticos e compósitos como alternativas economicamente viáveis frente aos materiais provenientes de recursos fósseis não renováveis, como os materiais plásticos derivados de petróleo, quando observado a análise ciclo de vida desses materiais e seus impactos ambientais.



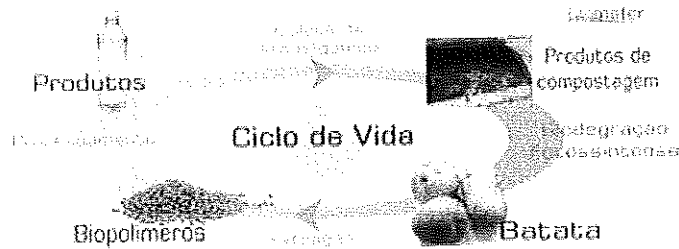
Neste panorama, o "plástico biodegradável ou bioplástico" aparece como uma tecnologia emergente e uma grande alternativa para a agricultura, para a indústria e o meio ambiente que, degradado por microorganismos existentes na natureza, tem sido alvo de atenções como um material polimérico que não sobrecarrega o meio ambiente.

Numa época em que ocorre o aquecimento global do planeta, a exaustão dos recursos fósseis se aproxima, ou seja, uma deterioração do ambiente terrestre, a ciência e a indústria buscam com mais ênfase uma solução alternativa à escalada de preços dos derivados de petróleo. Entre as linhas mestras da estratégia biotecnológica lançada recentemente pode-se encontrar o "plástico biodegradável" como um dos itens para a utilização eficaz da biomassa.

Muitos países estão suportados por políticas governamentais objetivando a pesquisa e o desenvolvimento desse mercado, apoiados em legislação competente que formam a base para eficiência na utilização desses materiais.

No cenário mundial aparecem com destaque: a Europa (Alemanha, França, Bélgica, Holanda, Áustria, Uk, Polónia e Itália) com mais de 1600 produtos comerciais certificados no mercado, o Japão e Austrália com 1.200 certificados emitidos, USA e Canadá com mais de 600. Os principais argumentos para darmos atenção diferenciada a esses novos materiais são: - Essas tecnologias estão em franco desenvolvimento e oferecem ótimas oportunidades de crescimento, estendem-se a uma vasta área de aplicações e utilizam os mesmos equipamentos de transformação dos plásticos convencionais. Portanto é possível imaginar que todo transformador de plásticos estará capacitado no futuro próximo e poderá utilizar esses materiais para confecção de seus produtos, sem problemas no processo de transferência de tecnologia para setor.

Botânica
Problemas
Fitossanitários
História da Batata
Variedades
Valor Nutricional
Culinária
Dicas



Área, produção e produtividade
Organizações
Pesquisa
Eventos Internacionais

Área, produção e produtividade
Importações
Legislação
Pesquisa
Agroquímicos
Eventos Nacionais

Fotos
Treinamento
Jme X Países
Piadas de Batata

Mídia da Batata Nacional
Mídia da Batata Internacional
ABBA na Mídia

Anúncios

- Esses materiais promovem a mudança cultural para a sustentabilidade das indústrias de embalagens que terão responsabilidade sobre o descarte final de seus produtos diminuindo a necessidade de utilização de recursos fósseis não renováveis, além de viabilizar o desenvolvimento realmente sustentável de novas indústrias como a de compostagem. Promovem a reciclagem dos materiais de forma natural “Reciclagem Orgânica”, já que a decomposição produz somente biomassa, CO2 e água. Portanto esses produtos devidamente certificados devem ser destinados a usinas de compostagem produzidos “húmus” adubos orgânicos (reciclagem natural), usinas de biogás, biocombustíveis e se destinados aos aterros sanitários possivelmente aumentarão a sua vida útil pela decomposição acelerada.

- Estão fortemente associados a programas de gerenciamento de resíduos, fazem parte do fluxo de resíduos orgânicos a serem tratados após o uso. O aparecimento de instalações de compostagem e coleta seletiva de lixo urbano (resíduos compostáveis), suportados pela utilização de bioplásticos serão definitivamente eco-eficientes.

- Na agricultura abre oportunidades de produção agroindustrial dentro do conceito de “Biorefinaria”. Dessa maneira, um polímero “bioplástico” de fonte natural é obtido usando-se principalmente insumos naturais, inclusive em alguns casos a energia. As culturas de maior interesse atualmente são as de batata, milho, cana-de-açúcar, mandioca, soja e podemos incluir os derivados e subprodutos do Biodiesel como potencial para produção desses materiais.

- Promovem o seqüestro e a redução das emissões de CO2, a conservação das reservas de petróleo.

Potencial para desenvolvimento da agroindústria da batata e derivados:

Os principais benefícios com o desenvolvimento desta cadeia produtora de batata e para a sociedade com desenvolvimento desse mercado são:

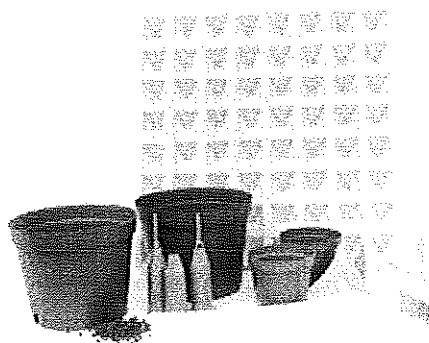
- Desenvolvimento sustentável e integração de tecnologias em diversos setores da economia como agricultura e indústria.
- Competividade e agregação de valor com o desenvolvimento de novos produtos derivados da produção de batatas.
- Desenvolvimento regional das bases produtivas possibilitando conquistar novas fronteiras agrícolas e a produzirem mais do que alimentos, também matérias-primas integrando-se a agroindústrias locais / regionais para produção de matérias-primas para embalagens e produtos para utilização na própria agricultura.
- Reconhecimento por atitudes de responsabilidade social, eliminação de desperdícios e tratamento de resíduos sólidos (batatas fora do tamanho aceito pelo mercado, danificadas e/ou com problemas que impossibilitem a venda para o consumo, poderiam ser destinadas à produção de bioplásticos como insumo industrial).
- Novas oportunidades de investimento e negócios principalmente em exportação, porque embalagens de cunho ecológico, já são atualmente requisitos de entrada em muitos países para qualquer produto importado da indústria eletrônica, alimentícia, fruticultura e floricultura.

O mais importante é a constatação de que novas oportunidades estão surgindo e alternativas para produção mais limpa, com menor consumo de energia, minimizando impactos ambientais, principalmente em descartáveis, em geral de plásticos convencionais, já são realidade em diversos mercados com inúmeros benefícios para a sociedade ajudando e economizar recursos fósseis não-renováveis. Cenário este, em que o Brasil ocupa posição privilegiada no futuro desse mercado pelas nossas potencialidades na produção de matérias- primas agrícolas renováveis e seus derivados. Assim, cada cadeia produtiva agrícola deverá se organizar para participar e aproveitar essas grandes oportunidades de desenvolvimento econômico.

Linha de Produtos da Biomater Eco-materiais www.biomater.com.br



empresa que já disponibiliza a tecnologia de produção de bioplásticos biodegradáveis/ compostáveis: Bio-Sacks: produtos em bioplásticos (sacos e sacolas de compras e promocionais) disponíveis em todos tamanhos e formatos regulares de mercado, diversas possibilidades de acabamentos, impressão, corte e solda.



aplicações e propriedades específicas para transformação por extrusão, laminação, injeção, sopro e termoformados.

Bio-Agriflora: produtos em bioplásticos (tubetes, potes, sacos para mudas e lonas) para agricultura, reflorestamento, silvicultura, fruticultura, floricultura e paisagismo.

Bio-Pack: produtos em bioplásticos (filmes, laminados, fibras injetados, termoformados, soprados e outros) para embalagens em geral.

Bio-Sani: produtos em bioplásticos (sacos e sacolas) para coleta de resíduos orgânicos compostáveis.

Bio-Mat: Diversas Matérias-primas à base de bioplásticos e fibras naturais, compostos formulados para diversas

Índice de matérias

- Carta ao Leitor
- A maior crise da história da Batata
- Dechen assume diretoria da ESALQ em cerimônia prestigiada
- Comitê Técnico de Melhoramento de Batata se reúne na UFSM
- Sipcarn Isagro Brasil S/A
- Eventos Nacionais e Internacionais
- Carlos Alberto Lopes
- Produção de Batata na Região de São Mateus do Sul
- Tripes em Batata
- O Vírus Y da Batata (Potato Virus Y) e a Batata-Semente Nacional: Quem Vencerá?
- Sintomatologia de deficiência dos micronutrientes na batateira
- Esverdeamento de tubérculos lavados e não lavados em três cultivares de Batata (*Solanum Tuberosum* L.)
- Batatas especiais
- IAPAR CRISTINA. Cultivar de batata adequada para a produção no sistema orgânico
- Cultivar Nascente Yapira
- A complexidade da obtenção de tubérculos-semente livres de patógenos
- A Instrução Normativa 48 e sua importância para a bataticultura
- Fritell Ind. e Com. de Alimentos Ltda.
- Bioplásticos e Batatas: o que isso tem haver?
- TRI "S" Beneficiadora. A boutique da sua batata
- Entrevista - Feira Livre
- Fotos
- Água: reservar é preciso
- Benefícios do Silício na cultura da Batata
- DuPont lança Curzate® na embalagem solúvel em água
- Restaurante Warong
- Hilário Miranda
- Santa Ágata - Bras Lobato
- Viagem Técnica ABBA - Grupo Jovem
- E ela também é remédio
- Oportunidades do amanhã no Agronegócio da Batata
- E daria certo para nós?
- Prioridades de pesquisa para a bataticultura
 1. Estudo de caso: um exemplo de pesquisa em bataticultura
- Seção Prós e Contras - Variedade Ágata
- Certificação da Batata. Antes um ideal, agora uma realidade.

- Papel do Associativismo na Agricultura e a Modernidade
- Vantagens da interação Universidade/ Empresa
- Country Potatos - Batata Assada Recheada



(15) 3272-4980

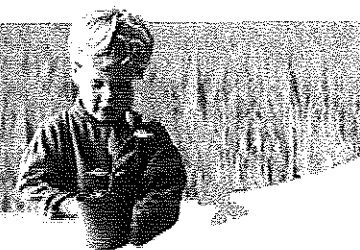
sitebatata@terra.com.br



rua Virgílio de Azevedo, 715 - Centro, Resende - RJ (Brasil) - CEP: 12501-000



materiais e embalagens biodegradáveis e ecológicas



A Biomater | Produtos | Serviços | Bioplásticos

A Biomater

A **Biomater Eco-materiais Ltda.** em parceria com a Universidade de São Paulo, Universidade Federal de São Carlos e outras instituições e empresas, dedicou-se nos últimos anos à pesquisa e desenvolvimento, produção, certificação e a comercialização de uma nova classe de materiais a base matérias primas renováveis, denominados **Bioplásticos e/ou Compostos Termoplásticos Biodegradáveis e Compostáveis** e seus derivados, tendo como foco principal, clientes potenciais da indústria de transformação de embalagens termoplásticas, papel e papelão, descartáveis em geral, artefatos e componentes termoplásticos recicláveis, produtos para manejo agrícola e a indústria de reflorestamento.

A **Biomater Eco-Materiais** é uma empresa de base tecnológica fundada por engenheiros de materiais, químicos e especialistas em administração de empresas, além de cientistas da área de diversas universidades com as quais detêm acordos de cooperação tecnológica e transferência de tecnologia.

Atualmente esta incubada no **CEDIN-FIESP** em São Carlos e atua na pesquisa e desenvolvimento para produção de bioplásticos, integrando a cadeia produtiva agrícola dentro do conceito de **"Biorefinaria"** para produção de insumos como os amidos termoplásticos (TPS), envolvendo a participação efetiva de agricultores na criação dessas agroindústrias (plantas para produção de biomateriais).

A Biomater trabalha orientada para a transferência de tecnologia para a produção e desenvolvimento de novos produtos e aplicações para estes novos materiais, fornecendo suporte técnico para o correto processamento, serviços de caracterização de propriedades, certificação, eco-design e análise do ciclo de vida para seleção de matérias primas em função de suas aplicações e características de disposição final de produtos biodegradáveis e compostáveis.

Todos os materiais e produtos desenvolvidos são produzidos com esses **Biopolímeros** ou **Bioplásticos** e seus compostos, pretendendo colaborar para a criação de uma verdadeira indústria de artefatos plásticos e de embalagens de caráter sustentável.



Site amigo da
reciclagem

Visão

Os recentes avanços na obtenção e produção de materiais plásticos a partir de fontes renováveis com características de originar produtos biodegradáveis/compostáveis, estão abrindo a possibilidade que transformadores de embalagens e outros artigos, desenvolvam seus produtos formulados com biopolímeros e outras matérias primas renováveis, propiciando a criação de uma nova indústria de caráter sustentável.

Missão

Trabalhar com clientes e fornecedores em projetos de desenvolvimento e produção de novos materiais "Bioplásticos" a partir de fontes agrícolas renováveis e ecologicamente corretas, desde o manejo até a seleção de variedades mais adequadas a produção, desenvolvimento de produtos para cada aplicação, incluindo o fornecimento do projeto completo em termos de "Ecodesign" e transformação em produtos finais, bem como o melhor aproveitamento no seu ciclo de vida útil, até a sua disposição final e reciclagem.

Valores

Ser uma organização líder, ágil e competitiva no desenvolvimento e fornecimento de tecnologia e soluções em produtos e serviços aos clientes, aperfeiçoando continuamente os processos e produtos de maneira íntegra e sustentável, com a participação de colaboradores capacitados, fornecedores qualificados, centros de pesquisas e clientes integrados a política de responsabilidade sócio-ambiental, ética e desenvolvimento sustentável, produzindo matérias-primas e produtos acabados que supram as necessidades presentes, sem comprometer as futuras gerações.



RECICLA VEIS.COM.BR

NOTÍCIAS E DESTAQUES

Reciclar, é preciso!
Saiba mais sobre todos os serviços que a Reciclaveis.com.br pode oferecer

Página Inicial

Central de Produtos

Central de Serviços

Expediente

Mercado

Suprimentos

Editorial

Plástico biodegradável já é fabricado no Brasil

Sacolas plásticas que se decompõem em 18 meses nos aterros sanitários, pratos e copos descartáveis e biodegradáveis feitos de resina de milho e mandioca, sachês plásticos de detergente que se desmancham em contato com a água. Tecnologia para o futuro? Não, todos os produtos são hoje uma realidade no Brasil, onde, além de toda a praticidade e diversidade de uso que proporciona, o plástico agora pode ser ambientalmente correto.

Sacolas de compras e de supermercados, sacos de lixo, canetas, pratos, talheres, copos, cobertura para fraldas, vasos de plantas e até alças e ornamentos de urnas funerárias, assim como qualquer outro item feito com o material, podem ganhar características de degradabilidade, biodegradabilidade, compostabilidade e/ou hidrossolubilidade se produzidos a partir de aditivos inertes ou matéria prima de origem vegetal importados com exclusividade pela rEs Brasil, empresa de representação, distribuição e licenciamento industrial sediada no município de Cajamar, no estado de São Paulo, a 41 quilômetros da capital.

Detentora de tecnologias inéditas no Brasil, a empresa fornece às fábricas de plásticos aditivos que, adicionados aos plásticos comuns, tornam o produto final degradável e biodegradável. Em outros casos, a rEs Brasil distribui matéria prima de origem vegetal para fabricação de artigos biodegradáveis e compostáveis. Outros produtos podem ainda ser solúveis em água. Dessa forma, são rapidamente absorvidos na natureza e em alguns casos podem até servir de adubo e alimentação animal, eliminando o descarte em aterros sanitários (onde levam até 100 anos para se decompor) e deixando de poluir rios, lagos e oceanos.

O diretor superintendente da rEs Brasil, Eduardo Van Roost, destaca que os produtos de plástico "verde", longe de ser apenas um ideal, já estão em plena fabricação no Brasil. "Trazemos o know how, distribuimos aditivos ou matérias primas e licenciamos fabricantes dos produtos finais", explica.

Segundo ele, a rEs Brasil já tem contratos com seis empresas, entre elas três líderes no mercado nacional de embalagens, que por sua vez estão na fase de desenvolvimento de produtos ou de comercialização de envases com esse material para finalidades específicas, como frascos para a indústria de cosméticos e sacolas de compras para supermercados e lojas. Um outro contrato é com uma fábrica de ornamentos de urnas funerárias localizada em Santa Bárbara D'Oeste. "A matéria prima é 97% nacional no caso dos produtos aditivados. O aditivo representa apenas 3% do material", afirma Van Roost.

Como funciona

Explicando de maneira simplificada a ação do aditivo, o empresário afirma que ele fragiliza as ligações entre as moléculas de carbono que formam o plástico, fazendo com que o material comece a se degradar sob condições comuns ao meio ambiente ao ser descartado no lixo. Posteriormente à degradação, os pequenos fragmentos resultantes serão mais facilmente digerido pelas bactérias e fungos existentes na natureza. "Uma vez quebradas as cadeias de carbono e hidrogênio do plástico comum, os átomos de carbono livres se ligam ao oxigênio da atmosfera formando dióxido de carbono. Os átomos de hidrogênio livres se ligam também ao oxigênio, formando água. Essas são as mesmas substâncias que os seres vivos exalam na respiração", afirma.

O tempo de decomposição, acrescenta Van Roost, também pode ser regulado de acordo com a finalidade do produto. Essas propriedades não alteram nenhuma das características originais do plástico comum. Os produtos finais aditivados são totalmente recicláveis, de acordo com o superintendente da rEs Brasil.

Custos

<http://www.reciclaveis.com.br/noticias/00310/0031008plastico.htm>

CURSOS
RECICLA VEIS.COM.BR

Anuncie em nossos
CLASSIFICADOS
Clique Aqui

Curso
Introdução ao Mercado
de Reciclagem

Encontre aqui
Os Bilhões
Perdidos no Lixo

www.4tempos.com.br
Reciclando
Pessoas

Lançamento

SOFTWARE
Clique aqui





Apesar de representar um pequeno aumento de custo em relação ao plástico comum, a versão aditivada ainda tem preço menor do que o papel, opção utilizada na confecção de sacolas por empresas que dão preferência ao material por ele ser 100% orgânico. Apesar de ecologicamente viável, o papel é mais caro porque é uma matéria prima renovável.

Com uma provável boa receptividade do mercado, em tempos "ecologicamente corretos" e "ambientalmente exigentes", a expectativa é que os produtos de plástico biodegradável tenham seu custo reduzido. Uma possível ampliação da produção das empresas que já utilizam o material poderia deixar o preço das sacolas biodegradáveis apenas cerca de 15% acima do das sacolas feitas com plástico comum.

100% orgânico

Além do aditivo que fragiliza as moléculas do plástico comum, feito com polietileno ou polipropileno, a rEs Brasil traz para o Brasil resinas de amido feitas principalmente de mandioca, milho ou batata (não transgênicas), que resultam em um plástico 100% orgânico. O filme resultante se deteriora pela ação de microorganismos em contato com o solo, em contato com resíduos orgânicos e em ambientes de compostagem e de aterros sanitários, os chamados lixões, em um período de 40 a 120 dias, se transformando em um composto orgânico que pode ser usado como humus na adubação, segundo Van Roost.

Outra matéria prima representada pela empresa é destinada à fabricação de plástico hidrossolúvel, à base de álcool polivinílico que se desmancha em contato com a água sem deixar resíduos tóxicos ou nocivos. A principal aplicação desse material é no envase de detergentes, desinfetantes e saponáceos em pó que podem ser jogados diretamente na máquina de lavar roupa ou louça e no vaso sanitário.

Todas as resinas, matérias primas e aditivos importados e representados com exclusividade pela rEs Brasil, destaca Van Roost, são inofensivas à saúde e ao meio ambiente, recebendo certificações de órgãos europeus e norte americanos para contato com alimentos, de degradabilidade e biodegradabilidade, compostabilidade e hidrossolubilidade, conforme o caso. "Nenhum desses produtos deixa resíduos ao meio ambiente e à vida".

A empresa

A rEs Brasil é uma empresa brasileira, com sede em Cajamar, a 41 quilômetros de São Paulo, pioneira na América do Sul na comercialização de matérias primas biodegradáveis e compostáveis e de serviços diretamente ligados à busca de soluções inovadoras e ideais para o problema da geração e destinação final de resíduos sólidos.

A rEs Brasil atua ainda na distribuição dos materiais e licencia as empresas brasileiras interessadas na fabricação dos produtos finais. Através de parcerias com outras empresas, a rEs Brasil presta serviços de consultoria e assessoria para organizações, escolas e governos na obtenção de certificados ISO 14.000 e especialmente na busca de soluções para a redução dos resíduos ou seu uso na compostagem, quando aplicável.

A rEs Brasil possui parceria internacional com a rEs S.A., empresa européia com sede em Luxemburgo e escritórios em Bruxelas que pesquisa e desenvolve seus próprios materiais e procura no mercado mundial produtos que visam diminuir ou anular os danos ao meio ambiente causados pelo lixo, em especial pelos produtos descartáveis de plástico comum.

Os materiais da rEs Brasil têm características físicas e mecânicas idênticas ao plástico comum, são totalmente degradáveis, biodegradáveis e compostáveis. Em alguns casos são ainda hidrossolúveis. Todos os produtos que usam a matéria prima podem ser processados com as mesmas máquinas e com as mesmas tecnologias aplicadas ao plástico convencional, como injeção em molde, sopro, laminação, termoformação e extrusão.

Entre as empresas que já fabricam ou testam produtos com as matérias primas da rEs Brasil estão:

AB Plast, de Joinville, Santa Catarina, que produz frascos, tampas e espátulas para indústria de cosméticos;

PraFesta, de Mairiporã, São Paulo, que fabrica talheres, pratos, bandejas e outros artigos descartáveis para festas e eventos;

Sol Embalagens, de Caieiras, São Paulo, que fabrica e fornece sacolas para supermercados;

Nobelplast, de São Paulo, que produz sacolas, materiais promocionais, filmes técnicos, envelopes e envelopes de segurança para bancos, Correios e Telégrafos e couriers;

NPP Termoplástico, de Santa Bárbara D'Oeste, na Região Metropolitana de Campinas, que fabrica ornamentos e alças para urnas funerárias.

Outras duas empresas estão em fase de testes mas consideram prematura a divulgação de seus nomes.

Algumas considerações sobre plásticos, meio ambiente e mercado:

Plásticos são produzidos a partir de resinas (polímeros), geralmente sintéticas e derivadas do petróleo. O uso de embalagens plásticas está crescendo em todo o mundo, e, embora estes materiais representem apenas cerca de 7% de todo lixo sólido depositado em aterros sanitários, atingem 60% do volume porque têm baixa densidade. Outras características que classificam o plástico como um material potencialmente prejudicial ao meio ambiente são: descartabilidade, que leva os produtos acondicionados em embalagens plásticas a serem os preferidos para consumo fora do ambiente residencial; resistência à degradação e leveza, que os faz flutuarem em lagos e cursos d'água.

Apesar disso, a contribuição dos plásticos nas emissões de poluentes é ainda menor que sua porcentagem nos depósitos de lixo. Provou-se que não há nenhuma relação entre os plásticos existentes nesses depósitos e a formação de dioxinas (composto químico tóxico proveniente de fontes naturais ou artificiais, como lixo médico e doméstico e restos industriais originários da produção de papel).

Ainda nos depósitos de lixo, os materiais supostamente degradáveis, como o papel, não se decompõem tão facilmente quanto se imagina, pela própria insuficiência de oxigênio nestes locais. Muitas vezes, os produtos da decomposição podem representar um impacto mais nefasto sobre o meio ambiente que os plásticos, que são inertes.

Do total de embalagens consumidas no Brasil em 1997, cerca de 25% eram plásticas. Na Europa Ocidental, continente com alto grau de conscientização ambiental, o plástico responde por 50% do total do mercado de embalagens.

No Brasil, cerca de 700 milhões de sacolas plásticas de compras são utilizadas mensalmente pelas redes de supermercados. A maioria depois serve para condicionar lixo doméstico e é depositada em aterros ou descartada na natureza, onde leva até 100 anos para se decompor. Nos mares, onde parte das sacolas vai parar, são confundidas com águas-vivas, uma das fontes de alimentação das tartarugas, que morrem ao ingeri-las. Por conta disso, algumas redes varejistas brasileiras mostram-se preocupadas com a situação, pois não querem suas marcas associadas à poluição ambiental e vêem as sacolas biodegradáveis como opção viável economicamente, ecologicamente correta e interessante do ponto de vista mercadológico.

As embalagens plásticas biodegradáveis podem substituir gradativamente as tradicionais, reservando ao plástico comum aplicações de caráter mais duradouro, como móveis de jardim.

Tempo de decomposição dos resíduos

Papel: 3 a 6 meses

Jornal: 6 meses

Palito de madeira: 6 meses

Toco de cigarro: 20 meses

Nylon: mais de 30 anos

Chicletes: 5 anos

Pedaços de pano: 6 meses a 1 ano

Fralda descartável comum: 450 anos

Lata e copos de plástico: 50 anos

Lata de aço: 10 anos



Tampas de garrafa: 150 anos

Isopor: 8 anos

Plástico: 100 anos

Garrafa plástica: 400 anos

Pneus: 600 anos

Vidro: 4.000 anos

Fralda descartável biodegradável: 1 ano

Sacolas biodegradáveis: em média 18 meses



Fonte: Sammya Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 161/2010. Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos ou compostáveis e sacolas ecológicas ou compostáveis e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução nº 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos ou compostáveis e sacolas ecológicas ou compostáveis e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Não há dúvidas, nesse sentido, de que o assunto versado no PROJETO DE LEI é eminentemente de interesse local, dado que a substituição do uso de sacolas e sacos plásticos ocorrerá apenas no âmbito municipal. Desse modo notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 - Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso XVIII e 13, V, que rezam:

Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVIII – ordenar as atividades urbanas, fixado condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

Art. 13 - Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

V - fazer cessar, no exercício de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

sendo certo, que o USO de sacolas e sacos plásticos consistem em atividade urbana que pode ser ordenada e até proibida pela municipalidade, dado que é pacífico o efeito degradante da natureza que tais artigos provocam. Portanto, a PROIBIÇÃO DO USO com imposição de substituição de tais artigos por outros ecologicamente corretos apresenta-se como desempenho

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



da competência concorrente do município no sentido de fazer cessar o USO de artigos nocivos ao meio ambiente (vide art. 12, inciso VI, da LOMB) e, assim, aos interesses da coletividade.

No que concerne ao tema em foco, vale destacar o que nos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9º edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 477/479:

...De um modo geral, pode-se dizer que compete à Câmara de Vereadores legislar sobre assuntos locais, de seu peculiar interesse, isto é, do interesse predominantemente municipal, em relação ao interesse reflexo, sempre existente, do Estado-membro e da União...."

"Como se vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos, aplicação da receita, administração de bens e do território do Município, especialmente das cidades e vilas, em que mais se faz sentir a utilização do poder de polícia administrativa em benefício da segurança, da higiene e da saúde públicas, da estética da cidade, do conforto da população e do bem-estar do munícipes, como já assinalamos em capítulo anterior (cap. VIII)." (grifo nosso)

Nos ensina, ainda, o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9º edição, editora Malheiros Editores Ltda., página 334 e 363/364, que:

Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte toda a Administração, o Estado detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional.

POLÍCIA DAS ATIVIDADES URBANAS EM GERAL – Além dos vários setores que indicamos precedentemente, compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para o ordenamento da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos. Desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, industrial etc) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade. Até mesmo atividades ou estabelecimentos da zona rural ficam sujeitos ao poder de polícia do Município, desde que

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
24

afetem a vida da cidade, por seus efeitos poluidores ou por qualquer outra forma prejudicial à coletividade local.

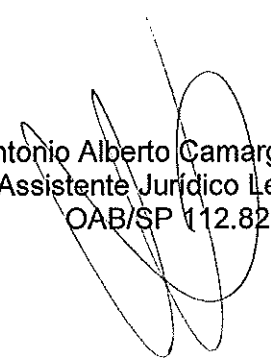
Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral, e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene sossego e bem estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. (Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, editora Malheiros, págs. 363/364).

donde concluímos que a imposição de substituição do uso das sacolas e sacos plásticos por outros ecologicamente corretos, visando a preservação do meio ambiente nada mais é do que o efetivo exercício do poder de polícia atribuído ao Município.

4 - Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou ILEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de novembro de 2010.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 161/2010,
de autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini.

Ementa: Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos ou compostáveis e sacolas ecológicas ou compostáveis, e dá outras providências.

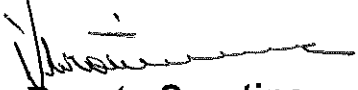
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de legalidade e constitucionalidade.....

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 161/2010, de autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini.

Ementa: Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos ou compostáveis e sacolas ecológicas ou compostáveis, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

aprovada.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 161/2010, de autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini.

Ementa: Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos ou compostáveis e sacolas ecológicas ou compostáveis, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

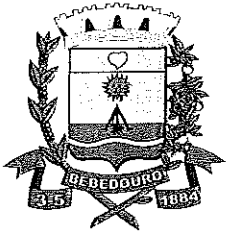
Sala das Comissões, 12 de novembro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/473/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de novembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 16/11, a Mensagem n. 02 ao Projeto de Lei n. 153/2010, de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 161/2010, de autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4179 e 4180/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4180/2010

Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos ou compostáveis e sacolas ecológicas ou compostáveis, e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo e sacolas ecológicas ou compostáveis, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por:

I - saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxibiodegradável;

II - sacola ecológica, aquela confeccionada em material oxibiodegradável ou sacola do tipo retornável;

III - material oxibiodegradável, o material que apresenta degradação inicial por oxidação devida à luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos e cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente;

IV - sacola do tipo retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada; e

V - sacola ou saco de lixo compostável, feitos à base de biomassa, principalmente de milho e mandioca, mas também de cana de açúcar e batata, e cuja decomposição em condições ambientais favoráveis é feita por microorganismos em cerca de 180 dias.

Art. 2º A substituição do uso a que se refere esta lei acontecerá nos estabelecimentos privados e, a critério do Poder Executivo, nos órgãos e entidades sob o seu comando.

Art. 3º A substituição do uso a que se refere esta lei terá caráter facultativo pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de sua publicação, e caráter obrigatório a partir da finalização do prazo de substituição facultativo.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 4º A substituição das sacolas plásticas não poderá representar qualquer tipo de custo ou repasse aos consumidores.

Art. 5º Todos os estabelecimentos, mesmo que comercializem sacolas retornáveis, deverão paralelamente oferecer sacolas ecológicas ou compostáveis gratuitamente, de forma que o consumidor tenha a opção de adquirir o recipiente para o transporte de suas compras sem custo e de maneira segura.

Art. 6º A inobservância ao disposto nesta lei acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - imposição de multa no valor de 80 UFM (Unidades Fiscais do Município);

III - em caso de reincidência, a cada autuação a multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro, considerando, como referência para essa nova autuação, a penalidade pecuniária imposta na autuação imediatamente anterior;

IV - interdição de até quatro semanas do estabelecimento a partir da quinta autuação; e, em nova infração,

V - cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 1º Na penalidade de notificação será concedido prazo de 15 dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta lei.

§ 2º A penalidade de cassação do alvará de localização e funcionamento prevista no inciso V, dependerá da decisão final do prefeito municipal, que se baseará nos autos lavrados pela infração, e não se aplica aos órgãos e entidades do Poder Público.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta lei.

Art. 8º Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

"Deus Seja Louvado"



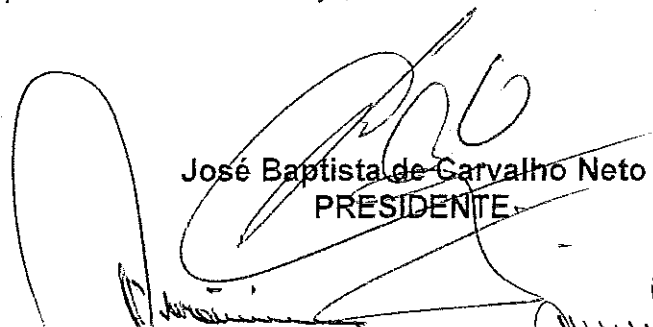
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

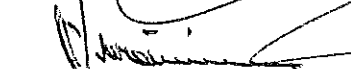
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br




Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de novembro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotini
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4228 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos ou compostáveis e sacolas ecológicas ou compostáveis, e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

1º O uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo e sacolas ecológicas ou compostáveis, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por:

I - saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxibiodegradável;

II - sacola ecológica, aquela confeccionada em material oxibiodegradável ou sacola do tipo retornável;

III - material oxibiodegradável, o material que apresenta degradação inicial por oxidação devida à luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos e cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente;

IV - sacola do tipo retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada; e

V - sacola ou saco de lixo compostável, feitos à base de biomassa, principalmente de milho e mandioca, mas também de cana de açúcar e batata, e cuja decomposição em condições ambientais favoráveis é feita por microorganismos em cerca de 180 dias.

Art. 2º A substituição do uso a que se refere esta lei acontecerá nos estabelecimentos privados e, a critério do Poder Executivo, nos órgãos e entidades sob o seu comando.

Art. 3º A substituição do uso a que se refere esta lei terá caráter facultativo pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de sua publicação, e caráter obrigatório a partir da finalização do prazo de substituição facultativo.

Art. 4º A substituição das sacolas plásticas não poderá representar qualquer tipo de custo ou repasse aos consumidores.

Art. 5º Todos os estabelecimentos, mesmo que comercializem sacolas retornáveis, deverão paralelamente oferecer sacolas ecológicas ou compostáveis gratuitamente, de forma que o consumidor tenha a opção de adquirir o recipiente para o transporte de suas compras sem custo e de maneira segura.

Art. 6º A inobservância ao disposto nesta lei acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - imposição de multa no valor de 80 UFM (Unidades Fiscais do Município);

III - em caso de reincidência, a cada autuação a multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro, considerando, como referência para essa nova autuação, a penalidade pecuniária imposta na autuação imediatamente anterior;

IV - interdição de até quatro semanas do estabelecimento a partir da quinta autuação; e, em nova infração,

V - cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 1º Na penalidade de notificação será concedido prazo de 15 dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta lei.

§ 2º A penalidade de cassação do alvará de localização e funcionamento prevista no inciso V, dependerá da decisão final do prefeito municipal, que se baseará nos autos lavrados pela infração, e não se aplica aos órgãos e entidades do Poder Público.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta lei.

Art. 8º Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de novembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de novembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DO
ÓRGÃO ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
33

TRANSMISSÃO VIA FAX N.º 323 / 2012

DATA: 13/junho /2012

REMETENTE: SJ 4.11. - ÓRGÃO ESPECIAL

DESTINATÁRIO: Presidente da Câmara Municipal de
BEBEDOURO

N.º de Referência do Remetente: 0111157-61.2012

N.º de Referência do Destinatário: Lei Municipal n: 4228 / 10

Assunto: LIMINAR DEFERIDA

Número de páginas (inclusive a de rosto) 03 páginas.

CASO NOSSA MENSAGEM NÃO TENHA SIDO RECEBIDA, FAVOR ENTRAR
EM CONTATO IMEDIATAMENTE ATRAVÉS DO TEL: (0 XX 11) 3106-4148

SISCAM

PAUTA

CIENTE EM 14 / 06 / 2012
Vera
PRESIDENTE

00023347/2012 18/06/12 16:42:1



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão Especial

129
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
34

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0111157-61.2012.8.26.0000 - Comarca São Paulo.

Réus: Prefeito do Município de Bebedouro e Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Vistos.

1. Trata-se de ação ajuizada por **Apas Associação Paulista de Supermercados**, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.228/2010, do Município de Bebedouro, e que "*Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos ou compostáveis e sacolas ecológicas ou compostáveis, e dá outras providências*", sob o fundamento de que a lei em comento fere o princípio da autonomia e independência dos Poderes, na medida em que regula matérias referentes a Meio Ambiente e Relação de Consumo, reservadas a competência concorrente da União e do Estado de São Paulo, por força do disposto no artigo 24 da Constituição Federal e 19, da Constituição Paulista, afrontando ainda os artigos 5º, 47, II e XI, 152, IV e 193, XX e XXI, todos da Constituição do Estado de São Paulo.

Pleiteia a concessão de liminar, para fins de suspensão imediata da eficácia da lei impugnada, na pendência da presente ação direta.

2. Na análise sumária da inicial que distingue esta fase do procedimento, observa-se presente a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, antes da decisão final desta causa, razão pela qual **defiro a medida liminar**, ficando suspensa a eficácia da Lei nº 4.228/2010, a partir desta data e até o julgamento desta ação.

3. Requistem-se as informações, para

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0111157-61.2012.8.26.0000 da Comarca de São Paulo

RECEBUEMOS 18/06/17 16:42:1

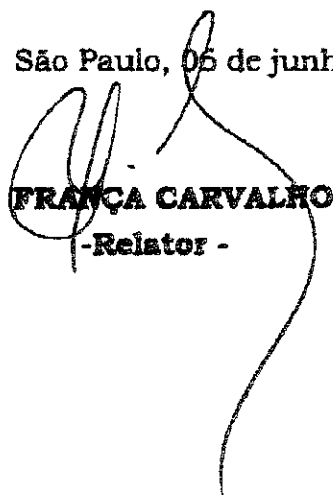


Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão Especial

130
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
35

resposta no prazo de trinta dias. Cite-se o D. Procurador-Geral do Estado, para defender o texto impugnado, no que couber, no prazo de quinze dias. Em seguida, dê-se vista ao D. Procurador-Geral de Justiça, para manifestação em igual prazo, retornando os autos conclusos oportunamente. Int.

São Paulo, 06 de junho de 2012.


FRANÇA CARVALHO
-Relator -

BNB23347/2012 18/06/12 16:42:1